



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

**CONTRATO Nº 341/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Cidade Alta, CNPJ nº **12.982.929/0001-42**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **CID JOSE BAIÁ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **RG: 6886603 PC/PA e CPF/MF sob nº 143.844.342-00**, residente e domiciliado na Av. Pinto Martins, nº 1054, Serra Oriental, município de Monte Alegre-Pá, CEP: 58.220-000 e a empresa **SANDRA M S DE AGUIAR**, CNPJ: **05.020.294/0001-37**, localizado na Trav. Dos Martires, nº 18, centro, Santarém/PA, CEP 68.005-540, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sra. **SANDRA MARIA SILVA DE AGUIAR**, brasileira, casada, portador do **RG nº 1499362 PC/PA** e do **CPF nº 232.144.142-91**, residente e domiciliado na Trav. Dos Martires, nº 18, centro, Santíssimo, Santarém/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** - Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada: na Praça Tiradentes, nº 100** de acordo com a emissão da Autorização de Compras, **contados da assinatura do contrato**.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28



4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> <b>FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>						
<b>LOTE 23</b>						
97	5	CX.	ALFINETE COMUM COM CABEÇA, CX. 40 UNIDADES	KIT	4,00	20,00
<b>SOMA</b>						<b>20,00</b>
<b>LOTE 027</b>						
127	5	UNID.	LIVRO DE PONTO C/ 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	12,38	61,90
<b>SOMA</b>						<b>61,90</b>
<b>SOMA DOS LOTES</b>						<b>81,90</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> <b>FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL</b>						
<b>LOTE 046</b>						
178	1	UNID.	ARMÁRIO DE COZINHA, FABRICADO EM MDP, POSSUI 8 PORTAS SENDO QUE 2 SÃO COM VIDRO, DOBRADIÇAS METÁLICAS, 2 GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, E ACABAMENTO EM PINTURA ULTRAVIOLETA BRILHO, MEDINDO: 1,72 (ALT.) X 1,06 (LARG.) X 0,31(PROF.) M	MÓVEIS LETÍCIA	990,10	990,10
<b>SOMA</b>						<b>990,10</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> <b>FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>						
<b>LOTE 047</b>						
180	3	UNID.	VENTILADOR DE COLUNA, MEGA TURBO 30 SIX COM 3 VELOCIDADES – PRETO	VENTISOL	221,33	663,99
<b>SOMA</b>						<b>663,99</b>
<b>SOMA GERAL</b>						<b>1.735,99</b>

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 1.735,99 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28



**apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdutal e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28



b.1 - A fiscalização dos contratos ficara a cargo do fiscal de contratos de cada Secretaria nomeados conforme portarias abaixo discriminadas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Turismo, nomeado pela Portaria nº 316/2018, Sr. Ademir Brasil da Mota.

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens licitados;
- c) Verificar se os bens licitados (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do bem licitado;

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- c) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28



- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de Outubro de 2019.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CID JOSE BAIA DOS SANTOS  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE**

-----  
**SANDRA M S DE AGUIAR  
SANDRA MARIA SILVA DE AGUIAR  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_